

**CONSELHO DO TRANSPORTES PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4587/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 4º, inciso I, e 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 4º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989, e, considerando que é dever do Estado zelar pela eficiência econômica do Sistema de Transporte Público Coletivo, eliminando custos julgados desnecessários;

considerando a solicitação da Viação Planeta Ltda, o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, todos constantes do Processo nº 96.003239/93, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Fixar para cálculo da frota reserva definida na Resolução nº 634/89-CTPC/DF, o percentual de 10%.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 635/89-CTPC/DF e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1993.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO.

Conselheiros: JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GOES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, CARLOS ANTONIO LEAL, JOSÉ LIMA SIMÕES, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, DALADIER NUNES DE ALENCAR.

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DO/DF nº 218 de 29.10.93)

R E S O L U Ç Ã O N º 4587/ 93 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 4º, inciso I, e 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 4º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989, e,

considerando que é dever do Estado zelar pela eficiência econômica do Sistema de Transporte Público Coletivo, eliminando custos julgados desnecessários;

considerando a solicitação da Viação Planeta Ltda, o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, todos constantes do processo nº 096.003239/93, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Fixar para cálculo da frota reserva definida na Resolução nº 634/89-CTPC/DF, o percentual de 10%.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se a Resolução nº 635/89-CTPC/DF e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1993.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ANTONIO MANOEL SOARES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLAUDIO A. F. DIÉGUES
Membro

DISTRITO FEDERAL

(continuação Resol. Nº 4587 / 93 - C T P C / D F

Leal
CARLOS A. LEAL
Membro

Adalberto G. Valadao
ADALBERTO G. VALADÃO
Membro

Mário Alves dos Anjos
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

DALADIER NUNES ALENCAR
Membro

Germano M. dos Santos
GERMANO M. DOS SANTOS
Membro

JOAQUIM J. G. ARAGÃO
Membro